

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Aquisição de pistolas calibre 9 mm
para a Polícia Judicial do TRT da 1ª Região.
Processo: 855/2024.**

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente termo de referência a detalhar os elementos necessários à aquisição de pistolas calibre 9 mm para a Polícia Judicial do TRT da 1ª Região, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1.2 A presente contratação realizar-se-á por intermédio de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do artigo 74, I, c/c artigo 40, V, “a”, da Lei nº 14.133/21.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda tem por finalidade modernizar a atividade de segurança institucional, através da dotação das unidades da Coordenadoria de Polícia Judicial (CPOL) com o quantitativo de armamento tecnicamente adequado para o cumprimento das atribuições da Polícia Judicial, previstas nas Resoluções nº 344, de 09 de setembro de 2020 e nº 435, de 28 de outubro de 2021, ambas do CNJ, bem como a Resolução nº 315, de 26 de novembro de 2021, do CSJT.

Para fins de justificativa da aquisição, é importante esclarecer que a doutrina da Polícia Federal empregada nos treinamentos e capacitações continuadas da Polícia Judicial recomenda que as abordagens sejam realizadas com, no mínimo, 02 (dois) operadores, com o objetivo de garantir segurança e, sempre que possível, ter superioridade numérica na ação.

Cumprir registrar também que para a correta realização dos acompanhamentos dos Magistrados nos atendimentos aos postos de Serviço de Justiça Itinerante (SEJI), nos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas diligências em apoio aos Oficiais de Justiça, nos reforços de segurança e escoltas de autoridades se faz necessário, em conformidade com a doutrina moderna de segurança, que todos os Agentes de Polícia Judicial possuidores de porte de arma institucional envolvidos nas operações estejam equipados com armas de fogo, juntamente com os equipamentos menos letais. A citada configuração de dispositivos permite a realização adequada do uso seletivo da força nas atividades policiais.

Saliento, ainda, que a contratação em epígrafe também tem por objeto modernizar o acervo de armamentos à disposição deste Regional. Sendo assim, as pistolas calibre .40, atualmente utilizadas pela CPOL serão encaminhadas para desfazimento, permanecendo à disposição apenas 05 (cinco) pistolas (duas modelo 940 e três modelo TH .40) para fins didáticos de estudo de balística e calibre nas instruções de armamento e tiro.

Por fim, com base no Ato nº 6/2024, que padroniza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como armamento de porte padrão a pistola Beretta, modelo APX, nas

versões Full Size e Compacta, nos calibres 9X19 mm, propõe-se a contratação direta junto à FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA SPA, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no princípio da padronização, previsto no art. 40, V, "a" da Lei nº 14.133/2021.

3.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Item 01: Pistola semiautomática, em calibre 9 x 19mm, striker fire com semi-engatilhamento do percussor, de ação dupla, com 04 carregadores com capacidade de 15 munições, tipo cofre, bifilar, com janela de visualização da quantidade de munições e mesa transportadora com cor laranja, com trilho no padrão Picatinny, dotada de trava de gatilho e trava de percussor, na cor preta (inclusive carregadores), com Loaded Chamber Indicator, retém do carregador reversível, retém do ferrolho ambidestro, dotado de zarelho para mosquetão, com sistema de mira regulável do tipo 3 pontos, com insertos de trítio (vida útil de 10 anos), cano com vida útil de 20.000 tiros, peso do retém do carregador entre 4,0 e 8,0 lbs., peso do gatilho de 2,7 kgf, acompanhada dos seguintes acessórios: 1 escova de limpeza, 1 Manual do Usuário, kit back strap em 3 tamanhos, 1 maleta em polímero e conjunto de reposição imediata de 5% do total de pistolas adquiridas, com as seguintes medidas: comprimento do cano: 108 mm, comprimento total : 192 mm, altura: 142 mm, peso (com carregador vazio): 780 gramas.

3.1.1 Quantidade: 35 unidades.

3.2 Item 02: Pistola semiautomática calibre 9x19mm, striker fired com semi-engatilhamento do percussor, de ação dupla, com quatro carregadores com capacidade de 13 munições, tipo cofre bifilar, com janela de visualização da quantidade de munições e mesa transportadora de cor laranja, com trilho no padrão Picatinny, dotada de trava de percussor e trava de gatilho, na cor preta, com loaded chamber indicator, retém do carregador reversível, retém do ferrolho ambidestro, dotada de zarelho para mosquetão, com sistema de mira regulável do tipo 3 pontos, com inserto de trítium, cano com vida útil de 20.000 tiros, comprimento da arma de 177mm., comprimento do cano de 94mm., altura de 122mm., peso, com carregador vazio, de 750gr. Acessórios: Manual do usuário, kit back strap com três tamanhos, maleta de transporte em polímero, kit de limpeza e conjunto de reposição imediata de 5% do total das armas adquiridas.

3.2.1 Quantidade: 25 unidades.

3.3 Será exigida a garantia técnica ao material bélico (pistola, carregadores, peças de reposição e kit de empunhadura) de 5 (cinco) anos e de 1 (um) ano para a maleta de transporte.

3.4 Os prazos de garantia serão contados a partir da data de recebimento do objeto, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os

quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova do “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para a emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pelo Contratante, na seguinte conformidade.

3.5 O prazo a que se refere o subitem 3.4 ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de assistência técnica.

3.6 Despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa.

3.7 A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, motorização e consularização, conforme aplicável.

3.8 Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu acionamento para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para o Contratante, em até 90 (noventa) dias.

3.9 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.12 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.13 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

3.14 O prazo indicado no subitem 3.13, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

3.15 Na hipótese do subitem 3.14, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.16 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.17 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.18 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

3.19 Das condições de assistência técnica:

3.19.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

3.19.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim.

3.19.3 Os serviços de assistência técnica serão realizados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em polos de manutenção, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução.

3.20 Do Critério de Sustentabilidade:

3.20.1 O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor

volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

4.0 PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do recebimento das licenças de importação e exportação emitidas pelos respectivos países, com o início da contagem do prazo a partir do recebimento da última licença.

4.1.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

4.2 A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.0 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 Os bens deverão ser entregues na Divisão de Apoio Tático Especializado (DAESP) do TRT-RJ, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário compreendido entre 09h e 16h. A entrega deverá ser agendada previamente pelos telefones (21) 2380-6292 ou (21) 2380-6868.

5.2 O bem deve estar devidamente identificado, acondicionado em embalagem adequada à sua conservação e transporte, tendo obrigatoriamente afixadas: marca, modelo, procedência e nome do FABRICANTE, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, riscos que apresentam à saúde e segurança dos usuários e demais referências pertinentes.

5.2.1 O bem deve estar acompanhado, ainda, da respectiva nota fiscal/ proforma invoice, na qual conste o número da nota de empenho e a descrição completa dos bens, fabricante, marca, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.3 Deverão ser gravados na face exterior esquerda da armação ou chassi (lower Receiver), o número de série, o Brasão da República, a inscrição “TRT1” e o distintivo da Polícia Judicial. As gravações do Brasão da República e o distintivo da Polícia Judicial deverão ser indelévels, de forma discreta e com alto grau de precisão e definição, conforme modelo a ser fornecido pelo TRT na data de assinatura do contrato.

5.3.1 A Contratada deverá entregar o manual do usuário, com uma versão em português, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados

quanto à operação do material.

5.4 Cada pistola deverá estar lubrificada e coberta com óleo protetor, devendo ser embalada individualmente em saco plástico e acondicionada, juntamente com 04 (quatro) carregadores, em sua respectiva maleta de transporte, contendo esta, em sua parte externa, no mínimo, marca e modelo do fabricante, a identificação e a quantidade do produto, e, coletivamente, em caixas de papelão, conter em sua parte externa, no mínimo, a série numerada, a identificação e a quantidade do produto.

5.5 Os objetos desta contratação deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas.

5.6 Todos os materiais entregues deverão ter suas embalagens sem qualquer tipo de violação. A contratante poderá utilizar de lacre no ato da validação do lote para constatar a inviolabilidade das malas que acondicionam os objetos.

5.7 Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

5.8 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.9 O transporte das armas até o local de entrega será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das condições pactuadas.

5.10 A omissão de qualquer despesa ou custo necessário para a perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

6.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na nota fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

6.2 Caso o bem entregue não corresponda às especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a

Contratante, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contado a partir da respectiva notificação pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

6.3 Salvo exigência a ser cumprida pela Contratada, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

7.5 Manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), providenciando, a critério da Administração, a substituição ou reparação do bem com avarias ou defeitos, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação do fato.

7.7 A Contratada deverá observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante.

7.8 A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da

área encarregada da licitação, vinculados ao TRT da 1ª Região, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

7.9 A Contratada deverá apresentar declaração indicando expressamente que o produto ofertado atende ao critério de sustentabilidade descrito no subitem 3.20.1.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

8.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta comercial para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

9.0 PREÇO:

9.1 Os valores (em Euros) são os seguintes:

Item 01: € 359,71, perfazendo para 35 unidades o valor global de € 12.589,85;

Item 02: € 359,71, perfazendo para 25 unidades o valor global de € 8.992,75.

Valor total: € 21.582,60.

10.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência contratual será de **66 (sessenta e seis) meses**, contados a partir da formalização do instrumento contratual.

11.0 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado indicada no instrumento contratual, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

Io = número índice relativo ao mês da data do orçamento estimado, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

11.2 A data do orçamento estimado será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 11.5.

11.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

11.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do orçamento estimado, observados, ainda, os subitens subsequentes.

11.5 O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 11.1 e 11.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

11.6 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

11.7 Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.0 PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

12.1.2 Antes da entrega da nota fiscal/fatura à Contratante para pagamento, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema as notas fiscais/faturas e a documentação necessária ao pagamento.

12.1.3 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento da nota fiscal após o prazo de envio à Receita Federal, bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pela Contratada, cabendo o recolhimento do valor da multa por GRU.

12.2 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

12.3 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 12.2.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

12.7 Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a nota fiscal.

12.7.1 A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.7.2 Caso a Contratada deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

12.7.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 12.7.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

12.8 Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será realizado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da Contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do termo detalhado referente ao recebimento definitivo.

12.9 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela Contratada.

12.10 Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

12.11 O pagamento realizado a empresa brasileira será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

13.0 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação será exercida por Servidor responsável pela Divisão de Apoio Tático Especializado (DAESP).

14.0 PENALIDADES:

14.1 Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeito a:

a) advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na tabela constante na alínea “b” deste item, com exceção do caso de inexecução total do objeto.

b) multa, aplicada de acordo com a tabela abaixo:

MULTA MORATÓRIA		
1	Do 1º ao 7º dia de atraso injustificado no fornecimento /substituição do produto.	Multa moratória única de 3% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
2	A partir do 8º dia de atraso injustificado no fornecimento /substituição do produto.	Multa moratória de 3%, acrescida de 0,5% ao dia, a partir do 8º dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 dias.
3	Atraso injustificado no fornecimento / substituição do produto superior a 90 dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
4	Atraso injustificado no prazo de 30 (trinta) dias para a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito.	Multa moratória de 5%, acrescida de 0,5 % ao dia.
5	Atraso injustificado no prazo de entrega de novo bem, não recuperado em assistência técnica.	Multa moratória de 5%, acrescida de 0,5 % ao dia.
MULTA COMPENSATÓRIA		
6	Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho / formalização do contrato.	Multa compensatória de 20% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
7	Demais casos de descumprimento contratual.	Multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nos

casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

14.1.1 Limita-se a 30% sobre o valor global do contrato a totalidade das multas a serem aplicadas.

14.2 O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 143/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.